

774

PROC Nº 3383/10
PLCE Nº 008/10

EMENDA Nº 01

- inclui o artigo e parágrafos abaixo, onde couber, no PLCE 008/10, conforme segue:

Art. Na unidade de Estruturação Urbana (UEU) 62 da Macrozona (MZ) 08 ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 04, fica criada a Subunidade 14 como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III) conforme o Anexo 1 desta Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

§ 1º A área descrita no caput desta Emenda ao PLCE é de propriedade privada com potencial para receber empreendimento destinado à Demanda Habitacional Prioritária (DHP).

§ 2º Deve ser observado o seguinte regime urbanístico para a área descrita no caput:

I -DENSIDADE: 280 hab/ha

II -ATIVIDADE: As atividades relacionadas no anexo 5.2 da LC 434/99

1-Residencial

2- Comércio

2.1 – Comércio Varejista

2.1.1- Comércio Varejista Inócuo

2.1.2- Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I

a saber: Bar/Café/Lancheria/Padaria sem utilização de forno à lenha

3- Serviços Inócuos: Barbearia/Cabelereiros/Reparo de Calçados/Escritórios
Profissionais/Equipamentos Comunitários/Escola de Ensino
Fundamental/Farmácia

III - ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: 1.3

IV -VOLUMETRIA:

TAXA DE OCUPAÇÃO: 75%

ALTURA: 15 metros

V – RECUO DE JARDIM: 4,00 metros

744

mi 70

§ 3º A área descrita no caput é de propriedade privada e deve destinar um percentual mínimo de 20% das unidades habitacionais para famílias de renda de 0 a 3 salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei 11 977 de 07 de Julho de 2009, do Governo Federal tem por objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais voltadas à população com renda mensal até 10 (dez) salários mínimos, residentes em qualquer município brasileiro, através da concessão de financiamentos operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, com uma ambiciosa meta de construir um milhão de habitações a nível nacional.

Considerando que o Programa consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados para atender plenamente seus objetivos, o Município de Porto Alegre, editou a Lei Municipal 636/2010 – instituindo o Programa Minha Casa Minha Vida Porto Alegre.

Referida lei regulamentou os benefícios e incentivos que o Município dispensará para o atendimento da Demanda Habitacional Prioritária, conceituada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e modificações posteriores, como famílias com renda mensal até 6 salários mínimos.

Além da edição da LC 636/2010, o Município criou através do Decreto 16 477/2009 a CAADHAP – Comissão de Análise e Aprovação da Demanda Habitacional Prioritária, com o objetivo de gerenciar, centralizar e agilizar a análise, aprovação, o licenciamento urbano e ambiental, o recebimento das obras de infraestrutura e a emissão da Carta de Habitação de projetos urbanísticos e arquitetônicos, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

O Município, representado pela CAADHAP, emite os licenciamentos urbanístico e ambiental e libera os empreendimentos à Caixa Econômica Federal, para assinatura dos respectivos contratos de financiamento, os quais atualmente apontam em torno de 6 000 unidades financiadas.

A presente Emenda a Lei Complementar tem por objetivo a identificação e instituição de Área Especial de Interesse Social- AEIS- sobre área com potencial para receber projetos habitacionais voltados à Demanda Habitacional Prioritária e refere-se a área de propriedade particular, na qual seus proprietários solicitam ao Município instituição de gravame de AEIS com definição de regime urbanístico próprio a fim de empreenderem nestas áreas habitações voltadas à Demanda Habitacional Prioritária.

754

A presente Emenda a Lei Complementar se constitui mais um importante instrumento legal, de ordem urbanística, com a intenção de propiciar um incremento na produção de unidades habitacionais populares e desta forma reduzir o déficit habitacional deste segmento no Município de Porto Alegre.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2010.



Ver. Nelcir Tessaro
PTB



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO 1

